

**PARECER CONTROLE INTERNO**

Processo Licitatório nº 3/2021-001 GABINETE

**Modalidade:** Concorrência

**Objeto:** Contratação de até duas (2) agências de publicidade para a prestação de serviços especializados em comunicação social, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por finalidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa (divulgação) dos serviços publicitários de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

**Órgão solicitante:** ASCOM

**1. DA COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

**2. INTRODUÇÃO**

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida "análise conclusiva e demais providências cabíveis de acordo com a Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis".

Cumpr elucidar que a análise do Controle Interno na fase conclusiva do procedimento, se restringe à homologação do julgamento das propostas comerciais, regularidade fiscal e trabalhista e demonstração contábeis da licitante vencedora, bem como à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Concorrência nº 3/2021-001 GABIN.

O processo em epígrafe é composto em 04 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 1.758 páginas, destinando a presente análise.

Passamos à análise do procedimento.



### 3. ANÁLISE

#### 3.1 Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3/2021-001 GABIN** constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 56/69, vol. I) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2022.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital e Contrato (fls. 144/304, vol. I) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Concorrência, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 306/313, vol. I). Manifestação da Assessoria de Comunicação (fls. 316/319, vol. I), quanto as recomendações da Procuradoria Geral do Município.

#### 3.2 Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa da **Concorrência nº. 3/2021-001 GABIN, do tipo Técnica e Preço**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

#### 3.3 Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 438/595, vol. II) se apresenta datado do dia 27 de outubro de 2021, consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão para dia **20 de dezembro de 2022, às 11hs (horário local)**, na sala sessões da Central de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

##### 3.3.1. Dos pedidos de Esclarecimento

A Central de Licitações e Contratos, recebeu pedidos de esclarecimentos, sendo esses apresentados pelo Sr. Antônio Carlos Santiago Freitas, através do e-mail [antoniocarlosfreitas92@gmail.com](mailto:antoniocarlosfreitas92@gmail.com) e o Sr. Alex Amorim, e-mail [alex@gamma.vc](mailto:alex@gamma.vc) (fls. 599/602, vol. II).

A Central de Licitações e Contratos se manifestou, informando que encaminhou para a área técnica do Gabinete, as indagações da empresa GAMMA, explanando que "por analogia do item 9.10.3 - os Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: [controladoria@parauapebas.pa.gov.br](mailto:controladoria@parauapebas.pa.gov.br)





licitantes poderão utilizar o item pen-drive, para apresentação das peças eletrônicas do repertório (fl. 665, vol. II).

A Procuradoria Geral do Município, se manifestou, quanto ao pedido de impugnação do Sr. Antônio Carlos Santiago Freitas, ratificando os termos do edital, aludindo que estão em consonância com as disposições da Lei nº 12.232/2010 (fls. 690/691, vol. II), logo, a Comissão Permanente de Licitação julgou totalmente improcedente a presente impugnação, (fl. 692, vol. II).

O Sr. Antônio Carlos Santiago Freitas, apresentou Contrarrazões as manifestações apresentadas no Parecer Jurídico, através de e-mail encaminhado para a CLC (fls. 694/696, vol. II).

### 3.3.2. Subcomissão Técnica

Com vista a atender o disposto na lei 12.232/2010, em 08 de dezembro de 2021 a Assessoria de Comunicação, aludiu que fora publicado no diário oficial, o comunicado da inscrição para escolha da subcomissão técnica, referente ao Processo Licitatório nº 3/2021-001 GABIN (fl. 604), sendo a última publicação em 08 de dezembro de 2021 (fl. 607, vol. II).

Foi juntado aos autos as fichas de inscrição dos candidatos para o sorteio da subcomissão técnica, as inscrições foram realizadas no período de 08 a 09 de dezembro de 2021 (fls. 610/653, vol. II).

A Central de Licitações e Contratos, publicou o Aviso de Licitação, em edital de chamamento público nº. 001/2021, para quem interessar, compor a Subcomissão Técnica, na análise das propostas técnicas a serem apresentadas, que acontecerá em 28 de dezembro de 2021, às 10h00min (fl. 654, vol. II), sendo a última publicada em 16 de dezembro de 2021.

### 3.3.3. Da Ata de Sessão de Sorteio

Aos 28 de dezembro de 2021, às 10h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sem ouvintes até a finalização da realização do sorteio para proceder ao sorteio dos nomes dos membros que irão compor a subcomissão técnica de julgamento das propostas técnicas das pretensas licitantes.

Primeiramente os 06 (seis) nomes a serem sorteados foram também acondicionados (dobrados em tamanhos iguais e grampeados impossibilitando a leitura) em um recipiente transparente para não restar nenhuma dúvida quanto ao conteúdo, sendo retirado apenas 01 (um) deles, qual seja: Felipe Almeida Borges. Nada mais havendo a tratar o presidente comunica o encerramento da sessão às 10h16min.

O resultado do sorteio foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura, bem como nos portais de transparência e Diário Oficial da União, cômputo (vinculados à administração) a Sra. Suellen Cardoso da Silva Medeiros – Jornalista – CPF: 752.108.942-15 e André Batista Reis – Jornalista - CPF: 319.909.832-00. Já o nome (não vinculado à administração), sorteado foi: Felipe Almeida Borges – Fotógrafo – CPF: 828.900.302-10 (fls. 700/703, vol. II).

### 3.3.4 Da Prorrogação

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, por intermédio do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, mediante a CLC, comunicou a todos que a sessão de recebimento e início da abertura dos envelopes, propostas e documentações, fica prorrogado para o dia 05 de janeiro de 2022 às 10:00 horas, em razão

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

de ainda existirem atos preparatórios a serem praticados (sessão de sorteio dos nomes para composição da subcomissão técnica e entrega dos envelopes não identificados).

### 3.3.4 Da Publicidade

Em consonância com o §2º, inciso II, alínea a) e §3º do art. 21 da Lei nº 8.666 do dia 21 de junho de 1993, onde o prazo fixado para sessão de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo a última publicação no dia 10/12/2021 e a data para abertura do certame em 12/01/2022, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 2:

Primeira Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA nº. 12	03/11/2021	20/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 597 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 206, pág. 279	03/11/2021	20/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 598 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	27/10/2021	20/12/2021	Aviso de Licitação (fl. 596 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/Pará	27/10/2021	20/12/2021	Detalhes de Licitação (fl. 596 - vol. II)

Tabela 1 - Resumo das publicações nos autos do Processo nº. 3/2021-001 GABIN

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA nº. 47	17/12/2021	05/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 663 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 237, pág. 310	17/12/2021	05/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 877 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	16/12/2021	05/01/2022	Aviso de Licitação (fl. 662 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/Pará	16/12/2021	05/01/2022	Detalhes de Licitação (fl. 662 - vol. II)

Tabela 2 - Resumo das publicações nos autos do Processo nº. 3/2021-001 GABIN - PRORROGAÇÃO

### 3.4 Da 1ª Sessão de Abertura das Propostas Técnicas

No dia, local e hora previstos, conforme a Ata da Sessão de Abertura (fls. 712/713, vol. II) iniciou-se o ato público de forma presencial, onde foi constatado que 04 (quatro) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

Tabela 3 - Empresas Credenciadas

Ordem	Razão Social/Nome	Cnpj/Cpf nº.
1	D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	10.629.259/0001-50
2	GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA	04.672.859/0001-06
3	AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI	10.719.238/0001-25
4	IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA	05.082.615/0001-28



A Comissão de Licitações abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, com o recebimento dos envelopes.

Em ato contínuo, foi solicitando que as licitantes entregassem os envelopes nº 1 (envelope padrão - via não identificada), 2, 3 e 4; sendo os mesmos colocados em dois lugares da seguinte forma: os envelopes nº 01 (envelope padrão - via não identificada) em cima de uma mesa disposta na sala de sessão com tamanho adequado para serem acomodados sem prejuízo na sua forma de apresentação; e os demais envelopes (2, 3 e 4), em quatro cadeiras próximas a referida mesa.

Em sequência, foram disponibilizados os conteúdos para que os representantes legais, devidamente credenciados, fizesse suas conferências e o visstassem. E com o término os conteúdos foram retornados aos envelopes, sendo os mesmos lacrados e vistados seus lacres pelos representantes e pela Comissão Permanente de Licitação

A data de continuidade da sessão para apresentação das notas avaliativas e o conseqüente julgamento será comunicada posteriormente às empresas participantes, bem como divulgados nos meios oficiais, sendo a presente sessão suspensa às 13h33min.

Foram anexados aos autos documentos das empresas participantes: Credenciamento (fls. 715/766 - 791/799, vol. II); Bem como o termo de entrega dos envelopes para que a Subcomissão Técnica possa iniciar seus trabalhos quanto à análise técnica (fls. 768/771, vol. II) e os envelopes das propostas técnicas (fls.778/790, vol. II)

Às 10h no dia 24 de janeiro de 2022, foi dada continuidade na Sessão de Apuração do Resultado Geral das Propostas Técnicas (fls. 775/777, vol. II), onde a Comissão Permanente de Licitação com base na pontuação final das campanhas das por licitantes, DECIDIU classificar para a fase seguinte do certame as proponentes, na seguinte ordem: IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA-EPP com 95,01 pontos, 1º lugar; GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA com 92,88 pontos, 2º lugar; AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS com 88,96 pontos, 3º lugar; D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI com 85,38 pontos, 4º lugar.

A Comissão comunicou que o processo estará devidamente disponível aos mesmos para vistas, a partir de 25.01.2022. Nada mais havendo a tratar a informaram o encerramento da sessão às 11h15min.

### 3.5 Dos Recursos

Após análise das propostas técnicas as empresas: AGENCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI (fls. 813/858, vol. II), D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 861/986 vol. II), apresentaram os seus recursos administrativos. Bem como as suas Contrarrazões: D.M.R PUBLICIDAD E PROPAGANDA EIRELI impugnando o recurso administrativo apresentado pela AGENCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI (fls. 990/1.001, vol. II) e IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA, que apresentou suas Contrarrazões ao recurso administrativo, apresentado pela AGENCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI e D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 1.005/1008 - 1.099/1.021, vol. II) e GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA (fls. 1.038/1.047, vol. II)

Foi acostado também a decisão do recurso administrativo por meio da Comissão Permanente de Licitação, aludindo que tendo em vista a sua tempestividade, para no mérito, negar-lhe provimento (fls. 2.339/2.366, vol. V).

Em análise, a Subcomissão Técnica se manifestou alegando que analisaram os recursos apresentados pela empresa D.M.R Publicidade e Propaganda e Agência Digital Carajás, esta subcomissão decide manter a pontuação já registrada para todas as agências que participaram da concorrência, pois não existem motivos para desclassificação e mudança de pontuação. Dito isso, manifestamos pelo desprovimento dos recursos na parte que compete a subcomissão, (fls. 1.048/1.049, vol. II).

A Central de Licitações e Contratos, emitiu decisão ao recurso administrativo quanto a empresa AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI (fls. 1.051/1.068, vol. II), no qual reconheceu o recurso apresentado pela mesma para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO. Quanto a empresa D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls.1.069/1.082), reconheceram o recurso para no mérito NEGARLHE PROVIMENTO.

Sendo esse o também entendimento da Procuradoria Geral do Município, no qual expressou em Parecer Jurídico sob o reconhecimento dos recursos administrativos interposto pelas empresas AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI e D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, para no mérito, considera-os TOTALMENTE IMPROCEDENTES (fls. 1.084/1.089 - 1.090/1.102, vol. II) e a Decisão Administrativa do Chefe de Gabinete do Poder Executivo (fls. 1.113/1.114 - 1.115/1.117, vol. II).

### 3.6 Da Ata Sessão Abertura das Propostas

O comunicado da Sessão de Abertura de propostas Comerciais foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, no dia 15 de março de 2022, como também no Quadro de Avisos da Prefeitura.

No dia 21 de março de 2022 às 09:00 horas (fls. 1.128/1.129, vol. III), foi iniciada a reunião para continuação da sessão pública para abertura dos envelopes de propostas comerciais, onde a comissão permanente de licitações fez constar as seguintes observações:

Foi procedida a abertura dos envelopes das propostas de preços referentes às licitantes classificadas. Logo após, a Comissão de Licitação informa que os conteúdos das propostas de preços serão devidamente avaliados e apuradas as notas finais (proposta técnica e preços) e o consequente julgamento será comunicado posteriormente às empresas participantes, bem como divulgados nos meios oficiais, para a consequente abertura do prazo para os eventuais recursos

Nada mais havendo a Comissão de Licitação comunica o encerramento da sessão às 09h:43min.

Fora juntado novos documentos de credenciamento (fls. 1.130/1.150, vol. III). Verifica-se a juntada de documentação de propostas de preços às (fls. 1.451/1.169, vol. III).

#### 3.6.1 Dos Apontamentos

Em conformidade com a Ata da Sessão de Abertura das Propostas Comerciais a empresa AGENCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI no dia 31 de março de 2022, fez seus apontamentos contra as licitantes IVO AMARAL E MAIS COMUNICAÇÕES, (fls. 1.186/1.194, vol. III).

### 3.7 Nota Técnica Da ASCOM



A Assessoria de Comunicação (ASCOM) deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciada no Relatório de julgamento das propostas comerciais (fls. 1.196/1.204, vol. III), contendo análise da documentação apresentada pelas empresas habilitadas, com as seguintes informações:

- “ Com relação as propostas financeiras apresentadas pelas empresas Gama Comunicação e Agência Carajás, entendemos que estão de acordo com as disposições definidas no item 11.5.3 do edital, devendo ser classificada e autorizada a permanecer participando do certame de licitação gravado com o nº 3/2021-001/GAB (...) entendemos que as empresas Ivo Amaral e Mais Comunicações, por não terem atendidos ao comando definido no item 11.5.3 do edital do certame de licitação, devem ser desclassificada, restando classificadas as empresas Gama Comunicações e Agência Digital Carajás”.
- No dia 19 de abril de 2022 (fl. 1.207, vol. III), a Central de Licitações e Contratos, reuniu-se para proceder à análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao processo licitatório nº 3/2021-001 GABIN, com isso amparada no Relatório Técnico expedido pela Assessoria de Comunicação-ASCOM, DECICIU por:

CLASSIFICAR as empresas, por preencherem os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório: GAMA COMUNICAÇÕES LTDA E AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIREL, eis que apresentam percentual de honorários dentro dos parâmetros definidos das normas edilícia mediante indicação superior a 10% (dez por cento) quanto aos requisitos na alínea “a” e acima de 5% (cinco por cento) quanto a alínea “b” conforme preconiza o item 11.5.3 da norma editalícia em exame; e DESCLASSIFICAR as empresas IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA E D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, por não terem apresentado proposta de acordo com o estabelecido no item 11.5.3, alíneas “a” e “b” do edital, eis que as referidas licitantes ofertaram honorários sem observar que tais percentuais deveriam ser superiores a 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, tendo optado em formular uma proposta tento por base o mínimo, deixando de atender ao comando regente da matéria, como explicitado no relatório da área técnica

O Comunicado do Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União, no dia 20 de abril de 2022, (fls. 1.209/1.211, vol. III).

### 3.7.1 - Dos Recursos apresentados

No dia 20 de abril de 2022, solicitado pela empresa D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI solicitou através de recurso “informações sobre o andamento do processo administrativo para apuração dos fatos, bem como se o processo licitatório foi encaminhado ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis”. Bem como o recurso apresentado da empresa IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA (fls. 1.224/1.245, vol. III) e que a AGENCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI, apresentou suas Contrarrazões (fls. 1.251/1.264, vol. III).

No dia 16 de maio de 2022 (fls. 1.270/1.304, vol. III), a Assessoria de Comunicação (ASCOM), encaminha novo Relatório Técnico, quanto ao Recurso apresentado pela empresa IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA, concluindo “(...) a Comissão Permanente de Licitação firma conhecimento no sentido de que, tal pleito NÃO MERECE ACOLHIMENTO, vez que a decisão está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório brasileiro”.

### 3.7.2 Do Julgamento dos Recursos Administrativos

Diante dos fundamentos apresentados, a Comissão de Licitações e Contratos, julgou o referido recurso negando provimento (fls. 1.270/1.304, vol. III).

Nesta senda, a Procuradoria Geral do Município conheceu tal recurso administrativo e retificou a decisão da Comissão Permanente de Licitações, opinando pelo conhecimento do recurso, para mérito considera-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com consequente classificação da proposta de preços para recorrente IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA E DA EMPRESA MAIS COMUNICAÇÕES (fls. 1.306/1.317, vol. III).

### 3.7.3 Atos administrativos

Nesta senda, a autoridade superior do Chefe de Gabinete do Poder Executivo, Sr. João José Côrrea na decisão administrativa, manteve a decisão da Procuradoria, para no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, (fls. 1.321/1.322, vol. III).

Na oportunidade, o Comunicado de Classificação Final foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Oficial da União no dia 03 de junho de 2022, além de fixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará (fls. 1.327 - 1.336/1.337, vol. III).

### 3.10 Ata de Sessão de Habilitação

O comunicado da Sessão de Abertura do envelope de Habilitação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2022, como também no Quadro de Avisos da Prefeitura.

Às 09:20 do dia 06 de junho de 2022, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder com o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação. A empresa **AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI**, protocolou pedido de reconsideração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação as Sr. Chefe de Gabinete e subsidiariamente ao Sr. Prefeito Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos presentes a suspensão da sessão para que seja realizada uma análise detalhada dos documentos de habilitação, inclusive pela área técnica **ASCOM/GABIN.** E que o processo estará devidamente numerado e disponível aos mesmos para vistas, a partir de 07.06/2022. Nada mais havendo a tratar a Comissão de Licitação comunica o encerramento da sessão às 10h08min.

A área técnica da Assessoria de Comunicação - **ASCOM**, se manifestou quanto ao pedido de reconsideração apresentado da licitante **AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS**, e que diante das evidências trazidas, em sede mérito deve ser julgada improcedente, por falta de norma legal que o ampare (fls. 1.495/1.497, vol. III).

A empresa **IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA**, encaminhou contrarrazões ao pedido de reconsideração, (fls. 1.501/1513, vol. III).

A Central de Licitações e Contratos, se manifestou quanto ao Recurso Administrativo apresentado pela **AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI**, aludindo que não acolheram o pedido de reconsideração da

decisão, mantendo a empresa IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA-EPP e D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 1.516/1.528, vol. III)

Nesta senda, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela manutenção da decisão em que classificou as propostas de preços das empresas IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA E DA EMRESA MAIS COMUNICAÇÕES (fls. 1.530/1.532, vol. III).

A autoridade superior do Chefe de Gabinete do Poder Executivo, Sr. João José Côrrea na decisão administrativa, manteve a decisão de classificação da proposta da empresa IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA-EPP e da M.M.R Publicidade e Propaganda EIRELI (MAIS Comunicações), (fls. 1.536/1.537, vol. III).

### **3.11 – Resultado da Análise da documentação de Habilitação**

Aos 21 de junho de 2022, às 13h, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para proceder na análise da documentação de habilitação do presente processo. Salientando ainda que houve análise técnica-contábil referente à qualificação econômica financeira das empresas participantes do certame.

Com isso, após análise de toda documentação das licitantes participantes do certame, a Comissão DECIDIU, por (fl. 1.623, vol. IV) HABILITAR para prosseguir no certame, por ter atendido as exigências contidas no instrumento convocatório, as licitantes: IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA e AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI e por INABILITAR a empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA eis que não conseguiu demonstrar a sua boa situação financeira, descumprindo o item 13.2.12 do edital. Sendo o mesmo publicado no Quadro de Avisos da PMP, Diário Oficial de Estado e da União (fl. 1.624 – 1.623/1.624, vol. IV).

### **3.12 – Dos Recursos**

A empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão (fls. 1.638/1.653, vol. IV). Nesse interim a empresa AGÊNCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI, apresentou suas Contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, concluindo que “julgado totalmente improcedente o recurso apresenta pela empresa (fls. 1.692/1.723, vol. IV).

A Comissão Permanente de Licitação em 07 de julho de 2022, julgou o recurso interposto pela licitante GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, firmando convencimento no sentido que tal pleito não merece acolhimento, vez que a decisão está fulcrada nos princípios e normas que regem o procedimento licitatório.

A Procuradoria Geral do Município expressou em Parecer Jurídico seu entendimento quanto ao recurso apresentado pela licitante GAMMA COMUNICAÇÃO LTDA, para no mérito considera-lo TOTALMENTE IMPROCEDENTE (fls. 1.743/1.752, vol., IV). Tendo ainda o Chefe de Gabinete do Poder Executivo, Sr. João José Corrêa se manifestado através de decisão administrativa, ratificando a decisão desta Procuradoria (fls. 1.753/1.754, vol. IV)

### **Análise quanto a Qualificação técnica**

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato,

caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento"* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pela Comissão de Licitação e Setor Técnico da ASCOM através do **Relatório de Análise Técnica, elaborada pela Subcomissão Técnica**, subscrito pela Sra. Adréa Batista Reis, Felipe Almeida Borges e Suellen Cardoso da Silva Medeiros, que atestaram pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual das empresas, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame. Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

### 3.13 - Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído da documentação de habilitação apresentada pela empresa, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listada, conforme o disposto no edital, que repousa às folhas 1.377/1.411, vol. III, destacamos:



Tabela 6 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Fls.	Vol.	Sede	Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
						Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA	05.082.615/001-28	1.406/1.411	III	BELEM/PA	05/09/2022	22/06/2022	29/11/2022	29/11/2022	04/09/2022
2	AGENCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI	10.719.238/0001-25	1.372/1.377	III	PARAUAPEBAS	29/11/2022	19/06/2022	30/11/2022	30/11/2022	31/08/2022

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

*Art. 31. [...]*

*§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

*[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Resultado de Análise Técnica Contábil (fl. 2.172/2.173, vol. IV) emitido pela Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto, tomando por base o Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis das empresas AGENCIA DIGITAL CARAJAS EIRELI E IVO AMARAL PULICIDADE LTDA, o qual concluiu que “(...)conseguiu demonstrar sua boa situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que os índices são superiores a 1 (um), conforme demonstrado abaixo”:

**Tabela 7 – Qualificação Econômico-Financeira**

Empresa			Qualificação Econômico-Financeira				
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Balanco Patrimonial (Ano)	Índice de Liquidez Geral	Índice de Liquidez Corrente	Solvência Geral	Certidão de Falência e Concordata
1	IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA	05.082.615/001-28	2021	3,385	3,385	3,450	28/08/2022
2	AGENCIA DIGITAL CARAJÁS EIRELI	10.719.238/0001-25	2021	4,350	5,175	8,054	04/07/2022

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial. Como se sabe a necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem ‘3.13 - Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa’ desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Assessoria de Comunicação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 3/2021-001 GABIN, referente à Concorrência, devendo dar-se continuidade ao certame, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 19 de julho de 2022.



**Lorena Catarina Ferreira Teixeira**

Agente de Controle Interno

Dec. 527/2022



**Elinete Viana de Lima**

Controladora Geral Adjunta do Município

Dec. 554/2022